

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 - PP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16030004/2017

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

FONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi da **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz – RN**, cópia do Edital do Pregão Presencial Nº 020/2017 - PP.

Local e Data:

Nome Legível do Declarante:

Obs.: As empresas interessadas em participar do Pregão, que retirarem o Edital, devem enviar devidamente preenchido em papel timbrado, o Recibo de Retirada de Edital pela Internet, conforme modelo acima, pelo Fax nº (84) 3374-0002 ou e-mail: pmriachodacruz@gmail.com, para facilitar a comunicação entre a instituição e as empresas. O não envio deste recibo exime a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN de qualquer eventual falta de comunicação com o licitante.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017 - PP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16030004/2017

A Senhora **MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES** Prefeita Municipal da Cidade de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Pregoeiro o Sr. **FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA**, nomeado através da Portaria Nº 015 de 02 de janeiro de 2017, torna público que se acha aberta na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL deste município, sito na Avenida Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz – RN, Pregão na sua forma Presencial, MENOR PREÇO POR ITEM, redigida pela Lei Federal 10.520/2002 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores, e demais normas regulamentar aplicáveis à espécie, destinada a seleção de propostas para a construção de Sistema de Registro de Preços de que cuida o inciso II do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 na redação dada pela lei Federal nº 8.883/94, bem como o Decreto Municipal nº 268 e o Decreto Municipal 269 ambos de 04 de janeiro de 2010, conforme indicado no Anexo I, o qual independentemente de transcrição faz parte integrante do presente.

A Sessão Pública de Licitação, para recebimento dos envelopes contendo proposta(s) de preço(s) e documento(s) e habilitação do(s) interessado(s) bem como fase de lances ocorrerá às **08h00min do dia 20 de abril de 2017**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do município de Riacho da Cruz – RN, situado a Avenida Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz – RN.

01 – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de materiais elétricos, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, destinados a atender as necessidades da Administração Municipal, conforme Termo de Referência - Anexo I do respectivo Edital.

1.2. Os Materiais a serem cotados deverão atender às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. Data da Sessão de Licitação: 20 de abril de 2017.

1.3.1. Horário: 08h00min (horário local)

2. Órgãos Participantes:

2.1. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

2.1.1. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

2.2. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

2.2.1. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

2.2.2. Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%;

2.3. Secretaria Municipal de Administração;

2.3.1. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;

3. Poderão ser utilizadas outras unidades de orçamentárias de acordo com a comodidade por parte da Administração Municipal de Riacho da Cruz/RN.

2. DO EDITAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

3

2.1. Integram o edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I.I – Modelo da Proposta;

Anexo II – Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Declaração que não emprega Menor, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos a Habilitação;

Anexo V – Modelo de Credenciamento;

Anexo VI – Minuta Ata de Registro de Preços;

Anexo VII – Minuta do Contrato

2.2. Para esclarecimentos administrativos sobre o Pregão e o sistema de Registro de Preço, aquisição do Edital, os interessados deverão comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz – RN, ou por e-mail: pmriachodacruz@gmail.com, não serão aceitos pedidos de esclarecimentos por telefone ou fax.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41 § 2º da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Em sendo acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.3. A impugnação realizada tempestivamente não impedirá o licitante de participar do PREGÃO, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

3.4. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min, na Avenida Camila de Lélis, 285, Centro, Riacho da Cruz/RN, com o Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

3.4.1. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados por e-mail ou fax.

3.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6. No ato de autuação da impugnação é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

4.2. - Não poderá participar desta licitação a empresa:

4.2.1. em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credor, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2. estrangeira que não funcione no país;

4.2.3. declarada inidônea e impedida de contratar com a Administração Pública;

4.2.4. que esteja cumprindo suspensão ou penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Municipal;

4.2.5. que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Riacho da Cruz/RN, consoante o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.6. cooperativas;

4.2.7. reunidas em consórcio.

4.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante do proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

5.2. O credenciamento será efetuado por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado de documento, via original ou cópia devidamente autenticada, comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.5. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

5.6. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão admitidas novas licitantes, declarando encerrada a etapa de credenciamento.

5.7. O documento de Credenciamento deverá seguir ao modelo do Anexo V.

5.8. Serão procedidas pelo Pregoeiro as seguintes consultas dos interessados no Ato do Credenciamento:

5.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.8.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

5.8.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3:::NO:::>);

5.8.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE <http://www.tce.rn.gov.br/PessoasInidoneas/Index>;

5.8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.8.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como desclassificado, por falta de condição de participação.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto Municipal nº 268 e Decreto Municipal nº 269, ambos de 04 de janeiro de 2010, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei.

6.2.1. Documentos autenticados por meio digital ou internet somente serão validados mediante consulta ao Tabelionato emissor da referida autenticação.

6.2.2. Os licitantes que optarem em autenticar seus documentos juntamente a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio conforme o Artigo nº 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 deverão agendar previamente através de solicitação nos seguintes e-mail: pmriachodacruz@gmail.com.

6.3 A declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes 1 – Proposta de Preços e 2 – Documentos para Habilitação.

6.4 Os envelopes 1 – Proposta de Preços e 2 – Documentos para Habilitação, que serão recebidos pelo Pregoeiro após o credenciamento dos representantes, deverão ser apresentados, separadamente, fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres, respectivamente:

ENVELOPE 01

EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2017 - PP

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E
RESPECTIVO CNPJ**

PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE 02

EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2017 - PP

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E
RESPECTIVO CNPJ**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6

6.5. No início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 05, deste Edital, poderes para formulação de lances verbais, descontos e para a prática dos demais atos do certame.

6.6. Encerrada a etapa de credenciamento, e depois de recebidos os envelopes 1 – Proposta de Preços e 2 – Documentos para Habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços.

7. DO ENVELOPE 1 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas comerciais deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo obedecer ao modelo constante do Anexo I.I deste Edital e, ainda, conter:

7.1.1. Nome ou razão social, endereço, completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, estado civil, profissão, n.ºs. de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal;

7.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação;

7.1.4. Número do pregão;

7.1.5. Descrição, de forma clara e sucinta, do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

7.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7.3. O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso.

7.3.1. Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total.

7.3.2. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso, apresentando preços unitários e totais.

7.4. Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.5. Na proposta deverá constar, a seguinte frase: **“DECLARO QUE OS PRODUTOS OFERTADOS ATENDEM, NA ÍNTEGRA, AS EXIGÊNCIAS CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA”**.

7.6. Conter oferta firme e precisa sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8. DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

8.1. O Envelope 2 – Documentos para Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Caso os documentos aos quais se referem às alíneas “a” “b” e “c” deste Item tenham sido apresentados durante o credenciamento ou o licitante apresentar CRC emitido por esta Prefeitura, não haverá necessidade da apresentação dos mesmos dentro do envelope contendo os documentos de habilitação.

8.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede do licitante.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) Certidão de Falência e Concordata.

8.1.3. Quanto à qualificação técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a prestação de serviços pela licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

Fica facultado este item para empresas que tenham firmado contrato com a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz nos últimos dois anos, atestado por meio de declaração emitida por esta Municipalidade.

8.1.4. Declarações a serem apresentadas juntamente com os documentos de habilitação:

- a) Declaração que não emprega Menor, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos a Habilitação;

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

8

9.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade deverá ser verificada via consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

9.2. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas, reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

9.3. Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

9.4. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.

9.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.6. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS.

10.1 - As empresas organizadas sob a forma EPP ou ME, sob o amparo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão observar o Artigo 43 desse Diploma Legal, apresentando, na fase de habilitação toda a sua documentação, ainda que com restrições.

10.2 - A dispensa da verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas posterga-se essa verificação para o momento de celebração do termo de contrato ou equivalente, observando-se o Artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3. Será considerado empate o intervalo percentual estabelecido no § 1º, do Artigo 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, onde será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

10.4. Para efeito do disposto no item 7.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A EPP ou ME mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo à contratação da EPP ou ME, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas EPP ou ME que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.5. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por EPP ou ME.

10.4.6. A EPP ou ME mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos para Habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II, do Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação.

11.2. A análise das propostas, pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

11.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço seguido dos demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

11.4.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

11.4.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 17 deste Edital.

11.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

11.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

11.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a prestação de serviços ora licitada.

11.9.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

11.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço por Item, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

11.10.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

11.10.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.10.3. A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos, objeto da verificação, a licitante será inabilitada.

11.11. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.11.1. A empresa ganhadora da licitação, deverá, se necessário, entregar em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pregão, a recomposição dos preços unitários para atingir os valores unitários propostos, aplicando-se descontos lineares e proporcionais sobre todos os itens.

11.12. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, devendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

12.2. Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

12.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz – RN.

13. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

13.2. Após o recebimento da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas na sede da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, sito a Avenida Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz – RN, no horário de expediente da mesma.

13.3. A entrega deverá ocorrer no prazo e na forma prevista na Ordem de Fornecimento, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria n.º 022/2017, comissão esta, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

14.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do DOC, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção descrita no item 17 deste edital, devendo a empresa adjudicatária manter a regularidade apresentada na habilitação durante toda vigência da Ata.

14.2.1. É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo da Ata de Registro de Preços para assinatura fora das dependências da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN.

14.3. A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade, ou por representante devidamente credenciado e autorizado pela empresa adjudicatária.

14.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 14.2, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

14.5. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 14.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do item 17.

14.6. A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

14.7. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

12

14.8. À Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, mediante aditamento da ata, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

15. CONTRATO

15.1. Para assinar o contrato o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

15.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

15.3. O licitante vencedor deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

15.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações conforme os Termos do § 4º do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

15.6. O contrato poderá ser substituído por qualquer um dos elementos hábeis previstos no Artigo 62 da Lei Federal 8.666/93.

16. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, ou de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN.

16.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

16.3. O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 420/2017, obedecendo à ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

17.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

17.4. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

17.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.2. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da prestação de serviços, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

18.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

18.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

18.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

18.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.11. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

18.13. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Portalegre/RN, por mais privilegiado que outro seja.

18.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, localizada na Avenida Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz – RN, após a assinatura pela licitante vencedora do Contrato.

Riacho da Cruz/RN, 05 de abril de 2017.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a Aquisição de materiais elétricos, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, destinados a atender as necessidades da Administração Municipal, conforme Termo de Referência - Anexo I do respectivo Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Devido às necessidades de atender o fornecimento de materiais elétricos, para atender as eventuais necessidades dos prédios públicos deste município satisfazendo os trabalhos desta Administração Municipal.

2.2. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei, principalmente devido à possibilidade de utilização de recursos públicos de origem federal, estadual e municipal.

2.3. Considera-se, ainda a necessidade urgente para respectiva aquisição e o período decorrido do ano para o desenvolvimento das atividades.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1. CONFORME ANEXO I.I

3.2. Deve ser informado, obrigatoriamente, na proposta, a MARCA dos produtos cotados.

4. VALIDADE DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de validade dos produtos cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurada pelos fabricantes; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não o fabricante, responsável por efetivar a substituição dos produtos que apresentarem prazo de validade vencido, defeitos de fabricação o divergências com as especificações fornecidas no ato da entrega a Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus adicional.

4.2. Não serão admitidos produtos com validade menor do que 01 (um) ano da data da Nota Fiscal.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. De acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, através de contrato, ordem de compra ou nota de empenho, seguindo os termos do Artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6. CONDIÇÕES ESPECIFICAS

6.1. Os produtos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

6.2. Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo a Prefeitura Municipal.

7. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação e emissão da Ordem de Compra ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso, dentro das condições estabelecidas neste edital.

7.2. O licitante vencedor deverá fornecer mão-de-obra para entrega dos bens no local determinado pela Administração Municipal.

7.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

Riacho da Cruz/RN, 05 de abril de 2017.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro

ANEXO I.I

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de preços						
PREGAO			No: 020/2017 - PP			
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz COMISSÃO DE LICITAÇÃO NOME: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO ENDEREÇO: AVENIDA CAMILA DE LELLIS, 285						
EMPRESA : NOME: RIACHO DA CRUZ PREFEITURA ENDEREÇO : AVENIDA CAMILA DE LELLIS 285 BAIRRO : CENTRO CIDADE : Riacho da Cruz - RN CNPJ : 08.153.454/0001-04						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ALÇA PREFORMADA PARA CABO 4AWG		95,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
2	ALÇA PREFORMADA PARA CABO MULTIPLEXADO 10A 16MM		190,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
3	ALICATE UNIVERSAL 8 ISOLADO 1000V CONFORMIDADE COM A NR10		8,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
4	BASE PARA RELÉ GIRATÓRIA (360) COM SUPORTE MATÁLICO		150,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
5	BOCAL CURVO REF. PÉ DE BURRO		36,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
6	BOCAL DECORATIVO PLASFON		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
7	BOCAL COM RABICHO		140,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : bocal com rabicho						
Valor total extenso:						
8	BOTINA DE PROTEÇÃO		7,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : Com elástico lateral recoberta com dorso acolchoado confeccionada em couro, forração interna na gáspea em não-tecido, sem componentes metálicos sobre planilha antibacteriana e dolado de polilrentano injeção direta bidensidade bicolor						
Valor total extenso:						
9	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 1 MT COM SAPATA GALVANIZADO A FOGO		168,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
10	CABO AUTO FLEXIVEL 10MM		155,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
11	CABO AUTO FLEXIVEL 1,50MM		500,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
12	CABO AUTO FLEXIVEL 2,50MM		1951,000	METRO	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

	Valor total extenso:					
13	CABO AUTO FLEXIVEL 4,00MM	980,000	METRO	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
14	CABO AUTO FLEXIVEL 6,00MM	1000,000	METRO	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
15	CABO MULTIPLEXADO DUPLEX 2X 10MM	2000,000	METRO	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
16	CABO MULTIPLEXADO DUPLEX 2X 16MM	300,000	METRO	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
17	CABO PP DE 2X 1,50MM	500,000	METRO	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
18	CABO PP DE 2X 2,50MM	1000,000	METRO	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
19	CABO PP DE 2X 4,00MM	310,000	METRO	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
20	CABO PP DE 2X6,00MM	350,000	METRO	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
21	CABO PP DE 3X2,50MM	500,000	METRO	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
22	CABO PP DE 3X4,00MM	300,000	METRO	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
23	CABO PP DE 3X6,00MM	198,000	METRO	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
24	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 03 DISJUNTORES	14,000	UNIDADE	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
25	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 06 DISJUNTORES	10,000	UNIDADE	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
26	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 DISJUNTORES	11,000	UNIDADE	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
27	CAIXA DE FERRAMENTAS	7,000	UNIDADE	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
28	CAIXA MONOFASICA COM LENTE PADRÃO COSERN	6,000	UNIDADE	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
29	CAIXA MONOFASICA PADRÃO COSERN	21,000	UNIDADE	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
30	CAIXA TRIFASICA PADRÃO COSERN	7,000	UNIDADE	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
31	CANDUITE 1/2"MM	450,000	METRO	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
32	CANDUITE 1"32MM	240,000	METRO	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
33	CANDUITE 3/4" 25MM	343,000	METRO	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
34	CANDUITE 5/8" 20MM	400,000	METRO	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
35	CHAVE DE COMANDO 2X30	15,000	UNIDADE	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					
36	CHAVE DE COMANDO 2X60	18,000	UNIDADE	0,00	0,00	
	Valor total extenso:					

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

37	CINTO PARA ELETRICISTA TIPO PARAQUEDISTA COM ALCOCHOADO NAS PERNAS		3,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
38	CONECTOR CUNHA AZUL		51,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
39	CONECTOR CUNHA VERDE		51,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
40	CONECTOR CUNHA VERMELHO		63,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
41	CONECTOR PERFURANTE DERIVAÇÃO 10 A 75MM2		300,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
42	CONJUNTO ASTOP PARA AR CONDICIONADO		20,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
43	CURVA ELETRODUTO ROSCAVEL 1.1/2" 50MM2		35,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
44	CURVA ELETRODUTO ROSCAVEL 1/2" 75MM2		20,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
45	CURVA ELETRODUTO ROSCAVEL 1" 32MM2		35,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
46	CURVA ELETRODUTO ROSCAVEL 2" 60MM2		20,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
47	CURVA ELETRODUTO SOLDAVEL 20MM2		60,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
48	CURVA ELETRODUTO SOLDAVEL 25MM2		60,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
49	CURVA ELETRODUTO SOLDAVEL 32MM2		37,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
50	CURVA ELETRODUTO SOLDAVEL 40MM2		37,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
51	CURVA ELETRODUTO SOLDAVEL 50MM2		29,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
52	DISJUNTOR MONOFASICO 20AMP		28,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
53	DISJUNTOR MONOFASICO 40AMP		23,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
54	DISJUNTOR TRIFASICO 25AMP		12,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
55	DISJUNTOR TRIFASICO 60AMP		14,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
56	ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1.1/2" 50MM2 COM 3M		30,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
57	ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1"32MM2 COM 3M		30,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
58	ELETRODUTO ROSCAVEL DE 2.1/2" 75MM2 COM 3M		20,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
59	ELETRODUTO ROSCAVEL DE 2" 60MM2 COM 3M		29,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
60	ELETRODUTO SOLDAVEL DE 20MM2 COM 3M		100,000	UNIDADE	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

	Valor total extenso:					
61	ELETRODUTO SOLDABEL DE 25MM2 COM 3M		100,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
62	ELETRODUTO SOLDABEL DE 32MM2 COM 3M		51,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
63	ELETRODUTO SOLDABEL DE 40MM2 COM 3M		29,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
64	ELETRODUTO SOLDABEL DE 50MM2 COM 3M		29,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
65	ESCADA EXTENSIVEL FIBRA, COM 23 DEGRAUS UTEIS 7,2M		3,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
66	EXTENSÃO CABO PP 5M TRIPOLAR		21,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
67	EXTENSÃO FIO PARALELO 5M 3 ENTRADAS		21,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
68	FILTRO DE LINHA PROTETOR COM TOMADAS		17,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
69	FIO FLEXIVEL PARALELO 2X1,50MM		783,000	METRO	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
70	FIO FLEXIVEL PARALELO 2X2,50MM		850,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
71	FIO SEMI RIGIDO 10MM 1KV		200,000	METRO	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
72	FIO SOLIDO 1,50MM		279,000	METRO	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
73	FIO SOLIDO 2,50MM		210,000	METRO	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
74	FIO SOLIDO 4,00MM		160,000	METRO	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
75	FIO SOLIDO 6,00MM		200,000	METRO	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
76	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO EMBALAGEM COM 10M		43,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
77	FITA ISOLANTE AMBALAGEM COM 20M		90,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
78	FUSIVEL CARTUCHO 60A 250V		46,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
79	HASTE DE ATERramento DE 1M 20CM COM CONECTOR		28,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
80	HASTE DE ATERramento DE 2M 40CM COM CONECTOR		13,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
81	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO PARALELO		41,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
82	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES		85,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					
83	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES E TOMADA		87,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:					

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

84	INTERRUPTOR 1 TECLA BIPOLAR	42,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
85	INTERRUPTOR 1 TECLA E TOMADA SOBREPOR EXTERNO	90,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
86	INTERRUPTOR 1 TECLA SOBREPOR EXTERNO	70,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
87	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO PARALELO	41,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
88	INTERRUPTOR 2 TECLAS E TOMADA SOBREPOR EXTERNO	68,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
89	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES	90,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
90	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES E TOMADA	90,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
91	INTERRUPTOR 2 TECLAS SOBREPOR EXTERNO	75,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
92	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES	110,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
93	INTERRUPTOR 3 TECLAS SOBREPOR EXTERNO	80,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
94	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 400W	82,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
95	LAMPADA ELETRONICA 20W	85,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
96	LAMPADA ELETRONICA DE 15W	90,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
97	LAMPADA ELTRONICA DE 45W	48,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
98	LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W COMPLETA	77,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
99	LAMPADA FLUORESCENTE DE 20W	76,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
100	LAMPADA INCANDESCENTE DE 40W	180,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
101	LAMPADA INCANDESCENTE DE 60W	180,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
102	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W E40	92,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
103	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W	168,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
104	LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 250W	92,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
105	LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 70W	1495,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
106	LAMPADA VAPOR METALICO 250W	95,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
107	LAMPADA VAPOR METALICO 250W COLORIDA	40,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

108	LAMPADA VAPOR METALICO 400W	100,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
109	LAMPADA VAPOR METALICO 400W COLORIDA	40,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
110	LUMINÁRIA ABERTA	198,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Especificação : LUMINÁRIA ABERTA				
	Valor total extenso:				
111	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1.1/2"50MM	46,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
112	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1" 32MM	46,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
113	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 2.1/2" 75MM	33,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
114	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 2" 60MM	51,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
115	OLHAL PARAFUSO	80,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
116	PARAFUSO MAQUINA 16X200	170,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
117	PARAFUSO MAQUINA 16X250	134,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
118	PARAFUSO MAQUINA 16X300	90,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
119	PINO TIPO FEMEA UNIVERSAL 10AMP	144,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
120	PINO TIPO MACHO UNIVERSAL 10AMP	129,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
121	PINO TIPO MACHO UNIVERSAL 20AMP	134,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
122	PLACA CEGA 4X2	70,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
123	PLACA CEGA 4X4	46,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
124	PORCA OLHAL	100,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
125	PROJETOR PARA LAMPADA DE 400W	29,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
126	PROTETOR AURICULAR TIPO COCHA	80,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
127	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG SILICONE	51,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
128	REATOR ELETRONICO 1X20W	90,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
129	REATOR ELETRONICO 1X40W	90,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
130	REATOR ELETRONICO 2X20W	46,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
131	REATOR ELETRONICO 2X40W	46,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

132	REATOR VAPOR DE MERCURIO 250W EXTERNO	30,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
133	REATOR VAPOR DE MERCURIO 250W INTERNO	35,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
134	REATOR VAPOR DE SODIO DE 150W EXTERNO	51,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
135	REATOR VAPOR DE SODIO DE 250W EXTERNO	35,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
136	REATOR VAPOR DE SODIO DE 250W INTERNO	35,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
137	REATOR VAPOR DE SODIO DE 400W EXTERNO	27,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
138	REATOR VAPOR DE SODIO DE 400W INTERNO	35,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
139	REATOR VAPOR DE SODIO DE 70W EXTERNO	200,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
140	REATOR VAPOR METALICO 250W EXTERNO	35,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
141	REATOR VAPOR METALICO 250W INTERNO	29,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
142	REATOR VAPOR METALICO 400W EXTERNO	29,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
143	REATOR VAPOR METALICO 400W INTERNO	29,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
144	REFLETOR BOCAL E-27 250W	22,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
145	REFLETOR BOCAL E-27 400W	19,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
146	RELE DE NIVEL	9,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
147	RELE FOTO ELETRICO NA	29,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
148	RELE FOTO ELETRICO NF	450,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
149	SOQUETE PARA LAMPADA FLUORESCENTE	200,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
150	TALABARTE DE POSICIONAMENTO AJUSTAVEL	4,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
151	TOMADA DUPLA	91,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
152	TOMADA DUPLA SOBREPOR EXTERNA	66,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
153	TOMADA PARA TELEFONE	51,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
154	TOMADA PARA TELEFONE SOBREPOR EXTERNA	51,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
155	TOMADA SIMPLES 10AMP	124,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

156	TOMADA SIMPLES 10AMP SOBREPOR EXTERNA	65,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
157	TOMADA SIMPLES 20AMP	34,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
158	TOMADA SIMPLES 20AMP SOBREPOR EXTERNA	19,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
159	MANGUEIRA DE NEON DE LED	5000,000	METRO	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
160	CABO PARA MANGUEIRA	500,000	METRO	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
161	EMENDA PARA MANGUEIRA	500,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
162	PISCA PISCA COM 200 LÂMPADAS	50,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
163	PISCA PISCA COM 400 LÂMPADAS	50,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
164	LÂMPADA DE LED PARA JARDIM DE 30W	150,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
165	LÂMPADA DE LED PARA JARDIM DE 15W	150,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
166	MANGUEIRA DE NEON	5000,000	METRO	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
167	PISCA PISCA DE 200 LÂMPADAS DE LED	50,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
168	PISCA PISCA 400 LÂMPADAS DE LED	50,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
169	LUMINÁRIA ESPETO PARA JARDIM PARA LÂMPADA PAQ 30W	150,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
170	LUMINÁRIA ESPETO PARA JARDIM PARA LÂMPADA PAQ 25W	150,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
171	CORTINA LUMINOSA - PISCA PISCA - 2,00 X 2,00 M	50,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
172	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	10,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
173	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	10,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
174	CABO 1X16	500,000	METRO	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
175	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A	60,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
176	DISJUNTOR MONOPOLAR 30A	20,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
177	DISJUNTOR MONOPOLAR 40A	10,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
178	REATOR MERCÚRIO 400W	20,000	UNIDADE	0,00	0,00
	Valor total extenso:				
179	LÂMPADA MERCÚRIO 400W	40,000	UNIDADE	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

Valor total extenso:

Total : 0,00

Valor total da proposta por extenso :

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão No 020/2017 - PP . Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

- a) o prazo de validade desta proposta é de : dias;
- b) as condições de pagamento são: ;
- c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;
- d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de: dias.

- Este anexo e as informações inerentes ao seu preenchimento deverão ser solicitados ao Pregoeiro através do e-mail: pmriachodacruz@gmail.com, maiores informações pelo fone (84) 3374-0002;
- Este anexo deverá ser entregue em meio magnético juntamente com a Proposta de Preços;
- A entrega da Proposta de Preços em formato digital não exime da apresentação da mesma impressa.
- Para maior agilidade quanto ao processamento da Sessão Pública de Licitação, solicitamos que todos os interessados encaminhem suas propostas de preços em formato digital, com modelo devidamente fornecido pela Comissão Permanente de Licitação.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz
A/C Pregoeiro
Referência: Pregão Presencial 020/2017 - PP

(Modelo)

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº10.520/2002 e para os fins do **Pregão Presencial Nº. 020/2017 - PP**, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

ANEXO III

Declaração de que não utiliza mão de obra de menores de 18 anos

Ref.: Pregão Presencial Nº. 020/2017 - PP

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega Menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2017.

ANEXO IV

(DADOS EMPRESA – RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, CONTATO E CNPJ) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO.

(Deverá ser entregue dentro do Envelope contendo os documentos de habilitação)

(Local e data)

À Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz
A/C Pregoeiro
Referência: Pregão Presencial 020/2017 - PP

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____ endereço completo), DECLARA sob as penas impostas por lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

NOME
Representante legal da empresa

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz
A/C Pregoeiro
Referência: Pregão Presencial 020/2017 - PP

PROCURAÇÃO

A <nome da empresa> _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais> praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º <ou de forma genérica para licitações em geral>, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-lhes, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para <se for o caso de apenas uma licitação>.

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/_____.
Pregão Presencial nº 020/2017 - PP

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e seis, na sala ____, setor _____, da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, situada à Avenida Camila de Lellis, 285 - Centro, em Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Sra. Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes, Prefeita Municipal, portador do documento de identidade RG nº _____ - SSP/RN, e do CPF/MF nº _____, tendo em vista a classificação das propostas apresentadas no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente em ____/____/2017, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF/MF nº _____, resolve registrar os preços, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é a aquisição de materiais elétricos, através do Sistema de Registro de Preços -SRP, destinados a atender as necessidades da Administração Municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 020/2017 - PP e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

1.1.2. Os materiais a serem adquiridos de forma parcelada obedecerão à ordem de seleção das propostas e fase de lances, apresentados durante a sessão de licitação: Pregão Presencial nº 020/2017 - PP, para construção de Sistema de Registro de Preços.

1.2. O Anexo I desta Ata registra os percentuais de desconto oferecidos pelos signatários em cada item, a serem aplicados sobre os preços da(s) mercadoria(s) nele listados.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATAÇÃO

2.1. A existência de percentual registrado não obriga a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

2.2. O compromisso de fornecimento da(s) mercadoria(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de: Contrato, Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho da unidade requisitante da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

2.2.2. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

2.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

2.3.1. Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos destas normas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da(s) mercadoria(s) que constam no mesmo Anexo.

4.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

4.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Riacho da Cruz – RN manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.

4.4.1. A Prefeitura, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.4.2. A Prefeitura, em caso de recusa do(s) signatário(s) desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à aquisição da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Municipal nº 269 de 04 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DAS MERCADORIAS

5.1. A entrega das mercadorias deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente. 5.1.1. Inexistindo urgência na entrega dos itens, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

5.2. A(s) mercadoria(s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Compra.

5.3. Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega da(s) mercadoria(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

5.4. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento.

5.5. No caso da(s) mercadoria(s) entregues, atenderem às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante da Prefeitura na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e restando outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

5.6. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a retirada da(s) mercadoria(s), para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.1. Inexistindo urgência na substituição dos itens, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

5.7. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Compra e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

5.7.1. Inexistindo urgência na complementação dos itens, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

5.8. As mercadorias deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.9. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz.

5.10. Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

6.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá a qualquer momento de acordo com a conveniência para Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz a utilização de outros Projetos/Atividades provenientes de outras Fontes de Recursos, Unidades Orçamentárias, Dotações Orçamentárias, etc, desde que previstas na Lei Orçamentária Anual.

6.3. Caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o Exercício Financeiro em curso, poderá haver a utilização de Dotações Orçamentárias do Exercício seguinte e a alocação das mesmas na Lei Orçamentária vindoura, de acordo com a comodidade para Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

7.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), pela Secretaria Municipal de Finanças, desde que acompanhado pelos documentos mencionados na sub-cláusula 7.1.

7.4. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.6. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

8.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz:

8.1.1. permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

8.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;

8.1.3. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

8.1.4. efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;

8.1.5. efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

8.1.6. fazer solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam fornecidos as mercadorias;

8.1.7. fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;

8.1.8. comunicar mente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

9.1. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descritas nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

34

- 9.1.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 9.1.2. efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 9.1.3. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz;
- 9.1.4. ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da(s) mercadoria(s) em apreço;
- 9.1.5. ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata;
- 9.1.6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 9.1.7. comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.8. emitir mensalmente, relatório de mercadorias fornecidos;
- 9.1.9. observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s);
- 9.1.10. manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

10.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

- 10.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 10.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz;
- 10.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

10.2. A inadimplência dos signatários desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula 10.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, nem poderá onerar

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

o objeto desta Ata, razão pela qual seus signatários renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Riacho da Cruz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

11.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

11.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

10.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos signatários desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

12.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Composição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz;

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1. advertência;

13.1.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação ;

13.1.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1. deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3. não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.1.3.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3.5. fizer declaração falsa;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

13.1.3.6. cometer fraude fiscal;

13.1.3.7. falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O cancelamento do Registro de Preços dos signatários desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

14.2.1. descumprir as condições nela constantes;

14.2.2. recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.2.3. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.4. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.5. for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feita por meio do Diário do Município, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

14.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

14.6.1. ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

37 → 16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Presencial nº xxx/2017 - PP e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação dos signatários desta Ata.

16.2. A execução da Ata será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 268 de 04 de janeiro de 2010 e Decreto Municipal nº 269, de 04 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Portalegre/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Riacho da Cruz – RN, ____ de _____ de 2017.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Empresa Vencedora

Testemunhas:

01 - _____ - CPF _____

02 - _____ - CPF _____

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º xxxxxxxxx/2017

(Pregão Presencial nº 020/2017 – PP)

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Riacho da Cruz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Sra. Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes, portadora do RG nº/RN e CPF sob nº, Prefeita Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial Nº XXX/2017 – PP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, Aquisição de materiais elétricos, destinados a atender as necessidades da Administração Municipal, conforme Termo de Referência - Anexo I do respectivo Edital.

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial Nº 020/2017 – PP, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VL UNT	VL TOTAL

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.

3.1.1 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Riacho da Cruz/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentário correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora solicitante.

3.1.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 420/2017, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

3.3.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

3.3.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria n.º 020/2017 – PP, comissão esta, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

4.2 A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, situado à Av. Camila de Lélis, 285, Centro, das 7h30min às 13h.

4.3 Maiores Informações pelo fone 84 3374-0002.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

5.1 O objeto licitado deverá ser entregue no horário e local especificados na Ordem de Fornecimento, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria n.º 022/2017, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 A entrega deverá ser feita em até 02 (Dois) dias úteis, devidamente agendada.

5.3 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, se dará da seguinte forma:

5.3.1 Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

40

5.3.1.1 A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.3.2 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.3.3 O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.4 A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.5 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 5.1 a 5.4, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

5.6 Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;

7.1.2 – O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.1.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.1.4 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.7 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber e fiscalizar o padrão de qualidade do objeto fornecido;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

41

8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

42

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Riacho da Cruz/RN, de de 2017.

Prefeito Municipal

Contratada